

**RELATÓRIO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO DE 2018**

1 - AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Considerando-se os parâmetros legais contidos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes financeiras trazidas com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), temos a relatar que todo o procedimento inerente à realização da receita e da despesa ocorreu de forma regular sem a verificação de qualquer ilegalidade ou anomalia.

Especificamente com relação à RECEITA do exercício financeiro de 2018, o executivo municipal atuou de forma responsável e implementou todas as medidas necessárias para promover a arrecadação da receita tributária que é peculiar ao mesmo tempo em que manteve o Município apto a receber todas as transferências correntes.

Assim sendo, partindo-se da previsão de arrecadação contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, conseqüentemente, na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 362/2016), a RECEITA ARRECADADA no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 488.251,75 (quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), equivalendo a 53,80% da RECEITA ORÇADA.

Ainda com relação à realização da RECEITA, enquanto a entrada financeira que ingressa sem qualquer reserva ou condição para ser utilizada a fim do interesse público, foi realizada sob o regime contábil de caixa, sendo legais todos os atos de que resultou a arrecadação de receitas.

O índice de execução das receitas atingiu o percentual de 53,80% da previsão de 2018.

A Receita Corrente Líquida, compreendendo a arrecadação dos últimos 12 meses, apresentou crescimento de em relação ao mesmo período de 2017. O conceito de RCL é definido no inciso IV, artigo 2º da LRF. Trata-se do somatório das receitas tributárias, patrimoniais, de serviços, transferências correntes e outras transferências correntes.

Diante do exposto, temos a relatar que a Receita foi realizada de forma regular em obediência aos artigos 9º a 11 e 51 a 57 da Lei 4.320/64 e, conseqüentemente, em respeito aos artigos 11 a 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em síntese, a administração municipal atuou de forma responsável no que concerne à gestão fiscal, conforme exige a LRF, vejamos:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os

tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Com relação à realização da **DESPESA** (que é o conjunto de dispêndios do Município ou de outra pessoa de direito público para o funcionamento dos serviços públicos, sob o regime contábil da realização) que a mesma se deu de forma regular, sendo realizada em obediência às normas contidas da Lei 4.320/64, na Lei 101/2000 (LRF) e demais norma, sendo feita mediante a reserva de dotação orçamentaria, por meio de licitação, dispensa ou Inexigibilidade, com o devido empenho, a liquidação e, por fim, o pagamento.

Analisando-se a execução orçamentaria, observa-se que perfeita adequação da execução da despesa com a Lei Orçamentaria Anual, uma vez que toda despesa foi objeto de dotação específica suficiente, tendo sido abrangida por crédito genérico, de forma o somatório de todas as despesas da mesma espécie previstas no programa de trabalho, não foram ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Igualmente a despesa foi executada em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias, sem infração a qualquer de seus dispositivos.

Em síntese, a realização da **DESPESA** ocorreu em pleno equilíbrio com a realização da **RECEITA**, em atendimento aos artigos 15 a 17 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Destarte, nenhuma anormalidade foi encontrada na realização da despesa.

2- DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS PROGRAMAS DE TRABALHOS

O Orçamento inicial do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão foi de R\$ 52.569.049,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil e quarenta e nove reais).

A execução do orçamento se deu em conformidade com a Lei 4320/64 e com a Lei Complementar 101/00 (LRF), ou seja, o Poder Executivo, após a publicação do Orçamento, estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Ainda, na execução orçamentaria e financeira foram identificados todos os beneficiários de pagamento de sentença judiciais, por meio do sistema de contabilidade e administração financeira, com finalidade de se cumprir com a ordem cronológica determinada no artigo 100 da constituição Federal de 1988.

De forma geral, como já afirmado acima, na execução do orçamento não verificou qualquer desconformidade com a lei, sendo que os créditos adicionais foram abertos de acordo com a Lei Orçamentária Anual, sendo os recursos originários da redução de dotação orçamentaria e excesso de arrecadação.

3- DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

As metas previstas no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentária foram atingidas sem grandes dificuldades, graças ao empenho da Administração para a correta realização da receita e da receita e da despesa.

No que tange às meta exigidas pela Constituição Federal, também essas cumpridas, conforme se perceber a seguir.

Gastos com Pessoal

Outro ponto relevante da administração municipal, diz respeito à participação da despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida (RCL). Segundo a Lei de Resposabilidade Fiscal, as despesas de pessoal do Poder Executivo municipal, incorridas nos últimos 12 meses, não devem ultrapassar 54% da RCL. No comparativo com a RCL, a despesa de pessoal, no exercício de 2018, atingiu o patamar de 51,22% donde se conclui que o município vem cumprindo o dispositivo, mantendo este tipo de despesa bem abaixo do limite legal (54%) conforme quadro a seguir.

DESPESA COM PESSOAL	VALOR R\$
Outro Benefícios Previdenciais	
Pessoal Ativo	24.447.744,71
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Obrigações Patrimoniais	0,00
(+/-) Decorrente de Decisão Judicial (Prec. e Sentença Judicial)	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	24.447.744,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.735.087,44
Despesa com pessoal da Prefeitura – Limite Legal RCL art. 20,	25.776.947,22
Limite Apurado	51,22%

Gastos com Educação

O município cumpriu a determinação constitucional de gastos com Educação que exige o percentual mínimo de 25% no conjunto de receitas utilizadas para essa base de cálculo. Na área educacional (aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – art. 212 da Constituição Federal de 1988).

No que se refere à aplicação de recursos do FUNDEB, também cumprimos com meta estabelecida na Carta Magna, atingindo-se o percentual de 65,32%, conforme o quadro que segue.



PREFEITURA DE
PASSAGEM FRANCA
Mais trabalho, novas conquistas

Gastos com Saúde

As despesas na área de Saúde realizadas, como se sabe, devem respeitar o limite mínimo constitucional de 15% das receitas que formam a base de cálculo para o gasto com saúde.

O repasse do Poder Executivo para o Legislativo ocorreu de forma correta ou seja, foi repassado o valor de acordo com preceito constitucional (art. 29-A), inciso I a IV da CF de 1968), sendo a exposição seguinte:

Esse é o relatório. Pelo qual se constata a regularidade da realização da receita e da despesas bem como da execução do orçamento com o cumprimento de todas as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Constituição Federal.

Eulânio Patrício Rodrigues Monteiro
Resp. p/ Controle Interno

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA**, o qual se submete a prestação de contas do exercício financeiro de 2018 à apreciação do Executivo de Passagem Franca na condição de Administração Direta.

Constam dos autos todos os comprovantes de receita e despesas efetivadas pelo MUNICÍPIO no exercício financeiro de 2018.

Consta dos autos o Relatório DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL constatado a regularidade de todos os comprovantes e documentos que deram origem aos registros contábeis; a normalidade dos registros contábeis; a regularidade da execução orçamentária da despesa; regularidade da execução orçamentária da receita; inexistência de ilegalidade, irregularidade ou falhas que tenham causado prejuízos ao erário.

Consta dos autos o RELATÓRIO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, sob a responsabilidade de Controle Interno do Município, pelo qual foi constatada a regularidade da realização da receita, da despesa e da execução do orçamento de forma geral.

O caso foi submetido à apreciação da Assessoria contábil do Município para emissão de parecer.

A Assessoria Contábil do Município se manifestou no sentido de que não constatou irregularidade na prestação de contas sob análise.

Esses os fatos. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO



PREFEITURA DE
PASSAGEM FRANCA

Mais trabalho, novas conquistas

Considerando os princípios que envolvem os atos administrativos e o compromisso da Administração Pública de Passagem Franca com o respeito à legalidade e à probidade administrativa,

Considerando, ainda, os fundamentos expressos no analítico e consistente parecer da Assessoria contábil do Município,

JULGO REGULARES AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, perante este Poder Executivo de Passagem Franca – MA. uma vez que não verificamos qualquer irregularidade na execução da receita e despesa, não existindo falhas na execução orçamentária de 2018, em atendimento a Instrução Normativa nº 052/2017 – TCE/MA.

Passagem Franca - MA, 24 de Janeiro de 2019

Marlon Sabá de Torres
Prefeito Municipal